



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

RESOLUÇÃO SETES Nº21, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Deliberativo do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.

O Secretário de Estado de Turismo e Esportes de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no Art. 93, §1º, Inciso III da Constituição do Estado em conformidade com o Decreto nº 46.308, de 13 de setembro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regimento Interno do Comitê Deliberativo do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte na forma do Anexo I desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2014.

Tiago Nascimento de Lacerda
Secretário de Estado de Turismo e Esportes



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DELIBERATIVO DO MINAS OLÍMPICA INCENTIVO
AO ESPORTE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 1º. O Comitê Deliberativo, regulamentado pelo Decreto nº 46.308, de 13 de setembro de 2013, órgão colegiado de caráter deliberativo, de representação paritária, vinculado à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – SETES tem por finalidade avaliar e decidir, com independência e autonomia, sobre a aprovação e readequação de projetos esportivos no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal concedido nos termos dos arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º. O Comitê Deliberativo é composto por seis membros titulares e nove suplentes, de comprovada idoneidade e reconhecida competência na área esportiva, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado por igual período, a saber:

I- três titulares e três suplentes servidores da SETES, sendo um deles designado presidente do Comitê Deliberativo;

II- três titulares e seis suplentes da sociedade civil indicados pelo Conselho Estadual de Desporto – CED.

Parágrafo único. A função de membro do Comitê Deliberativo é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 3º. Compete ao Comitê Deliberativo:

I – decidir, por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião, sobre a aprovação (total ou parcial) ou reprovação dos projetos esportivos encaminhados pela Equipe



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

Técnica da SETES, observando os parâmetros exigidos em Edital e o disposto no Decreto nº 46.308 de 2013;

II – deliberar sobre recurso apresentado contra indeferimento do projeto esportivo;

III – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela SETES;

IV – solicitar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância do Decreto nº 46.308 de 2013;

V – deliberar sobre outros assuntos submetidos ao Comitê Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê Deliberativo exercer o voto de desempate.

Art. 4º. Compete aos membros do Comitê Deliberativo:

I – assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

II – solicitar ao Presidente vistas e/ou diligências sobre o projeto ou parecer da Equipe Técnica quando necessário;

III – propor convocação de reunião extraordinária;

IV – declarar-se impedido, abstendo-se da relatoria e voto em matérias envolvendo interesses de candidato à concessão de incentivo ao qual esteja vinculado por força de suas atividades;

V – aprovar e assinar as atas das reuniões;

Parágrafo único. A relatoria dos processos será exercida apenas por um membro do Comitê Deliberativo, ao qual caberá emitir relatório.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Comitê Deliberativo:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como definir a pauta das mesmas;



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

II– decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Deliberativo;

III– encaminhar projetos e propostas à apreciação e votação;

IV– sortear entre os membros titulares, ou na ausência destes, entre os respectivos suplentes, relator para cada projeto a ser apreciado e demais assuntos em pauta;

V– exercer, quando necessário, o voto de desempate;

VI– delegar competências;

VII– distribuir matérias;

VIII– assinar e encaminhar as deliberações e solicitações do Comitê Deliberativo aos órgãos competentes;

IX– representar o Comitê Deliberativo sempre que se fizer necessário;

X– aprovar pedidos de vistas e diligências;

XI– aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de parecer da Equipe Técnica;

XII– zelar pela ordem nas reuniões;

XIII– mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Comitê Deliberativo;

Parágrafo Único. Em caso de falta ou impedimento do Presidente a presidência será exercida por seu suplente.

Art. 6º. Será considerada renúncia tácita ao mandato a falta de comparecimento de membro do Comitê Deliberativo a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa expressamente justificada.

Parágrafo Único. Na hipótese de renúncia ou impedimento de qualquer de seus membros, o Comitê Deliberativo comunicará ao Secretário de Estado de Turismo e



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

Esportes ou ao Conselho de Estadual do Desporto a necessidade de indicação de novo membro conforme o disposto no art. 2º, cujo mandato se encerrará na data estabelecida para o membro que substituiu.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será exercida por servidores da SETES, especialmente designados para tal função.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – preparar as reuniões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

II – encaminhar a pauta elaborada pelo Presidente aos membros do Comitê Deliberativo em até 24 horas antes das reuniões;

III – lavrar as atas das reuniões e redigir as deliberações do Comitê Deliberativo;

IV – enviar convocação aos membros do Comitê Deliberativo, remetendo cópia das atas referentes às reuniões anteriores ainda pendentes de aprovação;

V – receber dos membros propostas de alteração às atas de reuniões anteriores;

VI – secretariar as reuniões do Comitê Deliberativo;

VII – prestar, em reunião, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos membros;

VIII – receber da equipe técnica seus relatórios e outros documentos, e encaminhá-los ao Comitê Deliberativo;

IX – controlar a presença dos membros;

X – providenciar a divulgação de todas as decisões do Comitê Deliberativo e das informações relevantes acerca do mesmo no *site* da SETES;

XI – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Comitê Deliberativo

XII – arquivar e controlar a movimentação de bens e documentos do Comitê Deliberativo que estejam sob sua guarda, zelando pela sua conservação.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva funcionará na sede da SETES.



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DELIBERATIVO

Art. 9º. O Comitê Deliberativo reunir-se-á mensalmente, à segunda quarta-feira de cada mês, na SETES ou em local pré-definido, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos a ele encaminhados, conforme calendário publicado no *site* da SETES.

Art. 10. A convocação das reuniões do Comitê Deliberativo será feita pelo Presidente.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser feita, para outra data, no final de cada reunião, com ciência dos presentes, cabendo confirmação por correspondência ou *email*, devendo, neste caso, constar a data e o horário em que se dará a nova sessão.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Deliberativo serão públicas, sendo livre a entrada de participantes ouvintes.

Parágrafo Único. Aos participantes ouvintes não será permitida intervenção na reunião, exceto se previsto em pauta ou autorizado pelo Presidente do Comitê.

Art. 12. As reuniões do Comitê Deliberativo terão sua pauta fixada pelo Presidente, na qual haverá necessariamente:

- I – abertura da sessão e, se for o caso, leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
- II – leitura da pauta e das comunicações;
- III – discussão e deliberação das matérias constantes na pauta; e
- IV – encerramento.

Parágrafo Único. Os assuntos não abordados na reunião deverão ser discutidos na reunião seguinte.

Art. 13. As deliberações deverão ser aprovadas ao término das reuniões ou, no máximo, na sessão imediatamente seguinte.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

Art. 14. Os projetos e demais assuntos serão relatados, apreciados e submetidos à deliberação obedecendo à ordem de protocolo dos projetos e àquela estabelecida na pauta da reunião, na qual será conferida prioridade aos que retornarem por força de cumprimento de diligências, solicitação de pareceres ou pedido de vistas.

Art. 15. A apreciação das matérias será feita da seguinte forma:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que fará a leitura do seu relatório;

II - abertura da discussão, com tempo previamente determinado;

III - terminada a discussão realizar-se-á votação, sempre por voto aberto e nominal; e

IV- o Presidente proclamará as decisões do Comitê Deliberativo que serão redigidas na forma de deliberações.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. A aprovação dos projetos estará sujeita à análise realizada em consonância com critérios estabelecidos na Seção V do Decreto nº 46.308 de 2013 e nos respectivos editais.

Art. 17. Serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto comum.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS PARA AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE PROJETOS

Art. 18. O Comitê Deliberativo terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para deliberar sobre os projetos esportivos a ele encaminhados.

§ 1º A publicação da listagem dos projetos aprovados ocorrerá no máximo em 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da CA pelo empreendedor.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

§ 2º Havendo necessidade, o Comitê Deliberativo poderá solicitar esclarecimentos ou adequações no Projeto Esportivo por parte do Executor, que terá até 30 (trinta) dias corridos para atender às solicitações, a partir da data de recebimento do ofício de diligência.

§ 3º O prazo de análise dos Projetos Esportivos será interrompido quando o Comitê Deliberativo solicitar alterações ou correções.

Art. 19. Da decisão de indeferimento do Projeto Esportivo caberá recurso ao Comitê Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. Da decisão do Comitê Deliberativo sobre o recurso apresentado não caberá recurso na esfera administrativa.

Art. 20. A SETES divulgará em seu *site* informações atualizadas sobre os Projetos Esportivos aprovados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As deliberações e atas das reuniões do Comitê Deliberativo serão publicadas no *site* da SETES.

Art. 22. O Comitê Deliberativo, por meio de proposta de seu Presidente ou de dois terços de seus membros, pode decidir sobre alterações e formas deste Regimento Interno, por maioria simples.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, ad referendum do Comitê Deliberativo.

Art. 24. O presente Regimento Interno, após aprovado, será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, quando entrará em vigor.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 09 de abril de 2014 em Belo Horizonte – MG.